



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



INDICAÇÃO Nº IND 4128 /2015

(do Deputado JUAREZÃO)

L I D O
Em. 16/06/15

Secretaria Legislativa

Sugere providências ao Senhor Governador do Distrito Federal que encaminhe à Câmara Legislativa projeto de lei em que autoriza o Distrito Federal a receber, em doação, do Instituto de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, a área onde está localizado o núcleo Urbano denominado INCRA 08, situado na Região Administrativa de Brazlândia.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

Na conformidade do disposto no art. 143 do Regimento Interno, sugerimos providências do Senhor Governador do Distrito Federal no sentido de que encaminhe à Câmara Legislativa, com a urgência devida, de projeto de lei dispondo sobre a autorização ao Instituto de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, de doação ao Distrito Federal da área onde esta localizado o hoje núcleo urbano INCRA 08, criado no então Projeto Integrado de Colonização Alexandre de Gusmão, e localizado na Região Administrativa de Brazlândia.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo

Ind Nº 4128/2015

Folha Nº 01

AP:ED 1003/2015 17:35

Apresento a presente proposição para a apreciação desta Casa, para a qual peço o apoio, como o resultado de uma antiga e premente reivindicação da comunidade do INCRA 08, localizado em Brazlândia.

O Projeto Integrado de Colonização Alexandre de Gusmão foi um projeto do INCRA criado como um cinturão de abastecimento da criada Capital da República.

Distribuído em núcleos, ao INCRA 08 foi disponibilizada uma área de 61,9521 hectares num perímetro de 3.479,26 metros onde vivem cerca de 5 mil habitantes. Hoje a sua função originária não tem mais sentido, haja vista que se tornou um núcleo urbano, mas convive com o problema da titulação.

Em contato com a Superintendência Regional do INCRA do Distrito Federal e Territórios, encontramos vontade de sua direção de regular a situação fundiária daquela área, haja vista que temos ali algumas situações que precisam de regularização, pois lá encontramos propriedades tituladas, doadas além de outras sem nenhuma regularização.

A solução apontada é a lavratura pelo Governo do Distrito Federal de um Projeto de Lei, aos moldes da Lei nº 5.362, de 2014, que autorizou o Poder Executivo



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



a receber do INCRA áreas em Brazlândia, no Rodeador, para a instalação de unidades da Polícia Militar e do DETRAN.

Assim, objetivando resolver definitivamente a questão da titulação dos lotes do INCRA 08 é que apresentamos a presente Indicação anexando cópia da referida lei que servirá de modelo ao Poder Executivo na solução deste longo problema.

Certo da sua aprovação renovo protestos de estima aos demais pares.

Sala das Sessões em,


Deputado JUAREZÃO

PRTB

Setor Protocolo Legislativo

Ind. Nº 4128/2015
Folha Nº 02 AP



LEI Nº 5.362, DE 3 DE JULHO DE 2014

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a receber as áreas que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, por doação, as seguintes áreas, com suas benfeitorias, localizadas na Região Administrativa de Brazlândia – RA IV:

I – área de 12,70 hectares situada às margens da rodovia DF-430, km 6, destinada a abrigar instalações da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF;

II – área de 9,09 hectares situada às margens da rodovia DF-430, km 4, destinada a abrigar instalações do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a tratar de todos os assuntos inerentes junto aos órgãos públicos federais.

Art. 2º As despesas necessárias à execução desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias da PMDF e do DETRAN/DF.

Art. 3º Esta Lei entra vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 3 de julho de 2014
126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 4/7/2014.

Setor Protocolo Legislativo
Ind N° 4128/2015
Folha N° 03



MINUTA

PROJETO DE LEI Nº DE 2014
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a receber a área que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Distrito Federal autorizado a receber por doação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, a área com suas benfeitorias, denominada INCRA 08 do Projeto Integrado de Colonização Alexandre de Gusmão, localizada na Região Administrativa de Brazlândia – RA IV, medindo 61,9521 hectares com perímetro de 3.479,26 metros.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a tratar de todos os assuntos inerentes junto aos órgãos públicos federais.

Art. 2º As despesas necessárias à execução desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Gestão do Território e Habitação.

Art. 3º Esta Lei entra vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
Ind Nº 412812/15
Folha Nº 04



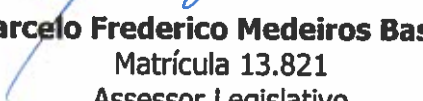
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 18/06/15,


Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Assessor Legislativo

Setor Protocolo Legislativo
Ind N° 412812015
Folha N° 05